CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 006-E-2023

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006-E-2023, que ***"Altera os artigos 97 e 98, revoga o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em análise altera os artigos 97 e 98, revoga o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que disciplina regras acerca dos Conselhos Municipais.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03, documentos de fls. 04/05, , tendo o autor alegado que a presente tem por objetivo normatizar e limitar a uma única vez a recondução dos membros dos Conselhos Municipais, propiciando a valorização da representatividade e também do regime democrático.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pelo inciso II do § 1º, do art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 06/09) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Ago-2023-11:58-047708-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 006-E-2023

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta à Proposta de Emenda à lei Orgânica nº 006-E-2023, 03 (três) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 006-E-2023

EMENDA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006-E-2023

O artigo 1° da Proposta de Emenda a Lei Orgânica n° 006-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 ° - O art. 97 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Seção IV
Dos Conselhos Municipais
Art. 97 - Os Conselhos Municipais são órgãos de consulta do Prefeito, sem vínculo remunerativo, com representação paritária com membros do Poder Executivo a sociedade civil organizada, tendo seus mandatos fixados em sua Lei de criação, limitada a recondução a uma única vez.
§1º - Cada membro de Conselho Municipal terá um suplente.
§2° - O Presidente do Conselho Municipal, em suas ausências e impedimentos, será substituído por um membro efetivo.'

EMENDA Nº 2 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006-E-2023

0 artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 2° - O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 98 - Compete aos Conselhos Municipais pronunciar-se sobre as questões atinentes a matéria de sua respectiva área, sendo de caráter consultivo ou deliberativo conforme dispuser a Lei de sua criação.".

FLS. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 006-E-2023

EMENDA Nº 3 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006-E-2023

0 artigo 4º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 006-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. ° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA